DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11528/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/14812/2013
PROTOCOLO	: 1441465
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 90/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 90/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2013, celebrado entre o Município de Itaporã, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos, constando como ordenador de despesas o Sr. João Alberto de Souza, gerente de Saúde Pública à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-780/2016 (peça 9), que declarou regular a formalização do contrato, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2182/2018 (peça 16), que decidiu pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 90/2013, e pela aplicação de multa ao responsável à época, em razão da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, conforme o Termo de Intimação INT-Cartorio-13126/2018 (peça 18), o ex-gerente de Saúde Pública de Itaporã, Sr. João Alberto de Souza, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2182/2018.

Diante da omissão do ex-gerente de Saúde Pública do Município de Itaporã em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 50454/2019 (peça 24).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. João Alberto de Souza quitou a CDA n. 50454/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 27 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-14333/2020 (peça 28), certificou que a multa aplicada ao Sr. João Alberto de Souza, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-2182/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc